



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33

APROVADO

Em: 18/11/2025
Sessão: Ordinária
Assinatura

MENSAGEM DE VETO TOTAL AO PROJETO DE Nº 07/2025 E AUTÓGRAFO DE LEI Nº 034/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Comunico a Vossas Excelências, nos termos do artigo 39, §1º da Lei Orgânica Municipal, que decidi **vetar totalmente o Autógrafo de Lei nº 034, de 03 de setembro de 2025**, que altera a Lei nº 1.807/2003 para obrigar a concessionária do pedágio municipal a aceitar o pagamento da tarifa por meio de PIX, cartão de crédito/débito e sistemas de pagamento automático.

Embora reconheça a nobre intenção de modernizar e facilitar a vida dos usuários, a proposta, da forma como foi aprovada, impõe à concessionária obrigações que geram vícios de constitucionalidade e contrariedade ao interesse público, pelos motivos que passo a expor.

FUNDAMENTOS DO VETO

1. Inconstitucionalidade por Violação ao Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato

A Constituição Federal, em seu **art. 37, XXI**, assegura que os contratos administrativos devem manter "as condições efetivas da proposta". Este dispositivo protege a **equação econômico-financeira**, que é a base dos contratos de concessão.

O autógrafo de lei, ao impor a aceitação de novos meios de pagamento, cria despesas significativas para a concessionária que não estavam previstas no contrato original. A implementação desses sistemas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

exige investimentos em equipamentos (máquinas de cartão), tecnologia (sistemas para PIX e pagamento automático), conectividade e, principalmente, o pagamento de taxas administrativas às operadoras de cartão, alterando a estrutura de custos da concessão.

Essa imposição unilateral de novos encargos, sem a correspondente fonte de custeio ou reequilíbrio contratual, onera a concessionária de forma ilegítima e rompe o equilíbrio do contrato, o que é vedado pela nossa ordem jurídica.

STJ — AgInt no AREsp 2476919 PR — Publicado em 02/05/2024

O Superior Tribunal de Justiça reforça que a equação econômico-financeira deve ser mantida durante toda a execução do contrato, garantindo a relação de adequação entre os encargos do contratado e sua remuneração, conforme o art. 37, XXI, da Constituição Federal e a Lei de Concessões.

STJ — REsp 1248237 DF — Publicado em 01/10/2014

O STJ já decidiu que a quebra da equação por ato do Poder Concedente gera o dever de recomposição do equilíbrio, em nome da segurança jurídica e da continuidade da prestação do serviço público.

2. Inconstitucionalidade por Vício de Iniciativa e Violation à Separação de Poderes

A gestão dos contratos administrativos, incluindo a definição dos detalhes operacionais da concessão, é matéria de competência privativa do Poder Executivo. Ao legislar sobre os meios de pagamento a serem aceitos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

pedágio, o Poder Legislativo interfere diretamente na gestão de um contrato em vigor, violando o princípio da separação de poderes (art. 2º da Constituição Federal).

A forma correta de alterar as obrigações da concessionária seria por meio de um termo aditivo ao contrato, negociado entre o Poder Executivo e a empresa, e não por uma lei impositiva. A jurisprudência é firme em declarar a constitucionalidade de leis municipais com vícios semelhantes.

TJ-SP — Direta de Inconstitucionalidade 2350403-60.2023.8.26.0000 —

Publicado em 27/05/2024

O Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que a lei que impõe obrigações e sanções a concessionárias invade a esfera de gestão do Poder Executivo, alterando o regime jurídico dos contratos e impactando seu equilíbrio econômico-financeiro.

3. Ausência de Previsão Contratual e Inoportunidade da Medida

A obrigação que se pretende criar não possui qualquer previsão no contrato de concessão vigente. A segurança jurídica, pilar de qualquer Estado de Direito, exige que as regras que regem a relação entre o poder concedente e a concessionária sejam estáveis e previsíveis.

Mais importante, a atual concessão do pedágio municipal encerra-se em 2026. A proximidade do fim do contrato torna a imposição de novos investimentos e custos operacionais ainda mais inoportuna e desrazoada.

CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33

Pelo exposto, o Autógrafo de Lei nº 034/2025 padece de **inconstitucionalidade material**, por violar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, e **inconstitucionalidade formal**, por vício de iniciativa e ofensa ao princípio da separação de poderes. Além disso, a medida se mostra contrária ao interesse público por ser inoportuna e por criar obrigações sem a devida previsão contratual.

Diante dessas razões, e com o máximo respeito ao trabalho legislativo dessa Douta Casa, exerço minha prerrogativa constitucional para opor **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Lei nº 034/2025, devolvendo-o para reexame por Vossas Excelências.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Silvio Cesar Sartorello".
SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito